Bom Jesus das Selvas

35.000,00



86

### PORTARIA Nº 556, DE 22 DE MARÇO DE 2011

Autoriza o repasse financeiro complementar do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estadual e Municipais a ser alocado no Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde (PVVPS), para o desenvolvimento da Política Nacional de Promoção da Saúde, com ênfase na integração das ações de Vigilância em Saúde, Promoção da Saúde e Prevenção de Doenças e Ágravos Não Transmissíveis com a Estratégia de Saúde da Família.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes

para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando a Portaria Conjunta nº 1, de 11 de março de 2010 que define os valores anuais do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde, relativos aos recursos federais destinados ao Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde (PFVPS) e Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde (PVVPS), de cada Estado; e

Considerando a Portaria nº 184/SVS, de 24 de junho de 2010, que estabelece o mecanismo de repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, por meio do Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde, para as ações específicas da Política Nacional de Promoção da Saúde, com ênfase na integração das ações de Vigilância em Saúde, Promoção da Saúde e Prevenção de Doenças e Agravos Não Transmissíveis com a Estratégia de Saúde

Art. 1º Autorizar repasse financeiro complementar do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estadual e Municipais, a ser alocado, em parcela única, no Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde (PVVPS), no valor total de R\$ 3.350.000,00 (três milhões, trezentos e cinquenta mil), sendo R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil) para os Estados e R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil) para os Municípios, a exceção do Estado do Ceará, cabendo a ele R\$ 40.000,00, em função do recebimento de parte do valor, que caberia ao Estado, em repasse anterior (Anexo).

Art. 2° Os recursos de que tratam o artigo anterior referem-se ao incentivo para o desenvolvimento da Política Nacional de Promoção da Saúde, com ênfase na integração das ações de Vigilância em Saúde, Promoção da Saúde e Prevenção de Doenças e Agravos Não Transmissíveis com a Estratégia de Saúde da Família.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência

automática desse valor para os Fundos de Saúde Estadual, Municipal e do Distrito Federal.

Art. 4º Os créditos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.1444.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

		A		
	Entes federades es	Anexo ntemplados com o recurso complemen	ator	
UF	IBGE	Entes Federados	R\$	
AL	270090	Belo Monte	35.000,00	
AL	270140	Campo Alegre	35.000,00	
AL	270300	Ibateguara	35.000.00	
AL	270380	Joaquim Gomes	35.000,00	
AL	270490	Mar Vermelho	35.000,00	
AL	270550	Murici	35.000,00	
AL	270644	Paripueira	35.000,00	
AL	270910	Taqûarana	35.000,00	
AL		•	280.000,00	
AP	13	SES/Amapá	75.000,00	
AP	75.000,00			
BA	293077	Sobradinho	35.000,00 35.000.00	
BA	BA			
CE	23	SES/Ceará	40.000,00	
CE	230423	Croatá	35.000,00	
CE	231020	Paracuru	35.000,00	
CE	110.000,00			
GO	52	SES/Goiás	75.000,00	
GO	520915	Gouvelândia	35.000,00	
GO	521710	Piracanjuba	35.000,00	
GO	522060	Silvânia	35.000,00	
GO	522100	Taquaral	35.000,00	
GO	522140	Trindade	35.000,00	
GO	210005	A '1^ 1'	250.000,00	
MA	210005	Açailândia	35.000,00	

## AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 991, DE 21 DE MARÇO DE 2011

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora Associação Beneficente Bento Cavalheiro.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "bi" do inciso II do art. 64 do Regimento Interno aprovado pela RN nº 81, de 2 de setembro de 2004, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 23 de fevereiro de 2011, considerando as anormalidades econômico-finan-ceiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.221412/2009-13, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determina e que publicação esta publicação.

nos incisos 1 e III do art. 62, da RIV 127 de 10 de junio de 2003, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora Associação Beneficente Bento Cavalheiro, registro ANS nº 32182-6, inscrita no CNPJ nº 86.159.340/0001-85, promova a alienação da sua carteira, no

prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da RN nº 112, de 28 de setembro de 2005.

Diário Oficial da União - Seção

MA

210203

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

> MAURICIO CESCHIN Diretor-Presidente

# RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 992, DE 21 DE MARÇO DE 2011

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora FENIX Operadora de Planos de Saúde Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "b" do inciso II do art. 64 do Regimento Interno aprovado pela RN nº 81, de 2 de setembro de 2004, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 23 de fevereiro de 2011, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.178548/2009-04, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009,

determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora FENIX Operadora de Planos de Saúde Ltda., registro ANS nº 40959-6, inscrita no CNPJ nº 03.430.406/0001-00, promova a alienação da sua carteira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da RN nº 112, de 28 de setembro de 2005. Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na

data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN

# RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 993, DE 21 DE MARÇO DE 2011

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora OM Operadora de Planos Privados de Assistência à Saúde Lt-

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "b" do inciso II do art. 64 do Regimento Interno aprovado pela RN nº 81, de 2 de setembro de 2004, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 23 de

MA	210203	Bom Jesus das Selvas	35.000,00
MA	210207	Bom Lugar	35.000,00
MA	210520 210570	Igarapé Grande Lago da Pedra	35.000,00 35.000,00
MA	210570	Lago da Pedra	35.000,00
MA	210580	Lago do Junco	35.000,00
MA	210950	Riachão	35.000,00
MA	212000	Cuanhãos	245.000,00
MG	312800 312900 314280	Guanhães	35.000,00 35.000,00
MG	312900	Guiricema	35.000,00
MG	314280	Monte Alegre	35.000,00
MG	3145406	Olaria	35.000,00
MG	3159100	Santana dos Montes	35.000,00
MG MS			175.000,00
MS	500100	Aparecida do Taboado	35.000,00
MS	500230	Brasilândia	35.000,00
MS	500290	Cassilândia	35.000,00
MS			105.000,00 75.000,00
MT	51	SES/Mato Grosso	75.000,00
MT	510020	Agua Boa	35.000,00
MT	510025	Alta Floresta	35.000,00
MT	510080	Apiacas	35.000,00
MT	510100	Araguaiana	35.000,00 35.000,00
MT	510125	Araputanga	35,000,00
MT	510140	Aripuanã	35.000,00
MT	510260	Campinápolis	35.000,00
MT	510268	Campos de Júlio	35,000,00
MT	510267	Campos de Júlio Campo Verde	35.000,00
MT	510270	Canarana	35.000,00
ΜŤ	510279	Carlinda	35.000,00
MT	510285	Castanheira	35.000,00
MT	510310	Cocalinho	35,000,00
MT	510310 510330	Comodoro	35.000,00 35.000,00
MT	510850	Vera	35.000,00
MT	310030	1014	600.000.00
PA	1502707	Conceição do Araguaia	35.000,00
PA	1506708	Santana do Araguaia	35.000,00
PA	1300708	Santana do Araguana	70.000,00
PE	2603702	Canhotinho	35.000,00
PE	2607752		35.000,00
PE	2609907	Itapissuma Ouricuri	35.000,00
PE	2610707		35.000,00
PE PE	2610707	Paulista	35.000,00
PE PE	2610806 2611200	Pedra Poção	35.000,00
PE PE		Poção Solidão	35.000,00
	2614402	Solidão	35.000,00
PE	4101606	A mom = 4:	245.000,00 35.000,00 35.000,00
PR	4101606	Arapoti	35.000,00
PR	4108809	Guāira	35.000,00
PR	4113734	Luiziana	35.000,00
PR	24	CEC/Dio Cuon J. J. N	105.000,00
RN	24	SES/Rio Grande do Norte	75.000,00
RN	2400802	Angicos	35.000,00
RN	2412005	São Gonçalo do Amarante	35.000,00
RN	100/70/	B . W / C . D .	145.000,00
RS	4306734	Doutor Maurício Cardoso	35.000,00
RS	4311205	Júlio de Castilhos	35.000,00
RS	4318101	São Francisco de Assis	35.000,00
RS	4322509	Vacaria	35.000,00
RS			140.000,00
SC	4212502	Penha	35.000,00 35.000,00
SC	*****		35.000,00
SE	2802809	Indiaroba	35.000,00
SE	2803500	Lagarto	35.000,00
SE	2804805	Nossa Senhora do Socorro	35.000,00
ŠĒ	2805000	Pedra Mole	35.000,00 35.000,00
SE	2805109	Pedrinhas	35.000,00
SE			175.000,00
SP	350630	Bernardino de Campos	35.000,00
SP	350880	Cafelândia <sup>*</sup>	35.000,00
SP	351110	Catanduva	35.000,00
SP	351870	Guarujá	35.000,00
SP	252520	Jarinŭ	35.000,00
SP	352930	Matão	35.000,00
	353205	Motuca	35.000.00
SP		Oriente	35.000,00 35.000,00
ŠP ŠP	353410		25.000,00
ŠP SP SP	353410 353550	Paraguaçu Paulista	35.000,00
ŠP SP SP SP	352930 352930 353205 353410 353550 353760		35.000,00 35.000,00
SP SP SP SP SP	353760	Peruíbe	35.000,00 35.000,00
SP SP SP SP SP	353760	Peruíbe Ribeirão do Sul	35.000,00 35.000,00
SP SP SP SP SP	353760	Peruíbe Ribeirão do Sul Tabapuã	35.000,00 35.000,00 35.000,00
SP SP SP SP SP SP SP	353760 354320 355260 355490	Peruíbe Ribeirão do Sul Tabapuã Três Fronteiras	35.000,00 35.000,00 35.000,00 35.000,00
SP SP SP SP SP SP SP SP SP	353760	Peruíbe Ribeirão do Sul Tabapuã	35.000,00 35.000,00 35.000,00 35.000,00 35.000,00 490,000,00
SP SP SP SP SP SP SP SP SP	353760 354320 355260 355490 355560	Perufbe Ribeirão do Sul Tabapuã Três Fronteiras Uchoa	35.000,00 35.000,00 35.000,00 35.000,00 35.000,00 490,000,00
SP SP SP SP SP SP SP SP SP TO	353/60 354320 355260 355490 355560	Peruíbe Ribeirão do Sul Tabapuã Três Fronteiras Uchoa Palmas	35.000,00 35.000,00 35.000,00 35.000,00 35.000,00 490,000,00
SP SP SP SP SP SP SP SP TO	353760 354320 355260 355490 355560	Perufbe Ribeirão do Sul Tabapuã Três Fronteiras Uchoa	35,000,00 35,000,00 35,000,00 35,000,00 35,000,00 490,000,00 35,000,00
SP SP SP SP SP SP SP SP SP TO	353/60 354320 355260 355490 355560	Peruíbe Ribeirão do Sul Tabapuã Três Fronteiras Uchoa Palmas	35.000,00 35.000,00 35.000,00 35.000,00 35.000,00 490,000,00